

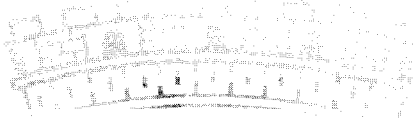
PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.437/92

Colocação de Caixas Receptoras de Correspondências em residências e prédios de qualquer natureza urbanos.
Autor: Vereador JOSÉ BEZERRA DE MOURA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:



- Art. 1º As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "CAIXAS RECEPTORAS - DE CORRESPONDÊNCIAS" visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telegrafos locais.
- § 1º Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação àquelas já existentes na data da promulgação da mesma.
- § 2º Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficam não presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela "APROVAÇÃO" de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.
- § 3º O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do "Projeto" e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.
- § 4º A multa correspondente a ser aplicada é de 10 (dez) UFM - Unidades Fiscais Monetárias do Município, a ser vertida aos cofres municipais.
- § 5º Essas "Caixas" terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras o recebem.
- Art. 2º O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar esta lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.
- Art. 3º A aplicação de multas decorrentes desta lei, fica afe

D. Bezerra

[Handwritten mark]

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

ta ao setor de fiscalização em consonância com o Código de Obras em vigor.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar a contar de sua publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
09 de julho de 1992.


JOÃO ALTINO CREMONEZI

Presidente da Câmara Municipal, no
exercício do cargo de Prefeito

